

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES
EXAME NACIONAL DE ACESSO – INGRESSO EM 2026

RESULTADO DO RECURSO SOBRE PONTUAÇÃO DA BAREMA – ENA 2026

Às 15h30, do dia 22 de dezembro de 2025, foram iniciados os trabalhos da Comissão de Seleção, para analisar OS RECURSOS RECEBIDOS, de acordo com a Chamada para Seleção de Estudantes – Exame Nacional de Acesso – Ingresso em 2026, na sala virtual na plataforma google meet, pelo link: <https://meet.google.com/phr-dbaz-sgh>. A Comissão de Seleção analisou os recursos recebidos dos seguintes candidatos, cujas planilhas de Barema estão disponibilizadas no anexo desta ata, deliberando pelos seguintes pareceres.

Nº	Nome do candidato	CPF	Data de entrega do recurso	Parecer	Parecer Detalhado para cada Candidato
1	Camilla Costa Palácio de Alencar Rodrigues	***.552.023-**		() Deferido () Parcialmente Deferido (X) Indeferido	Segundo o edital, o exercício e magistério médio ou superior precisa ser especificamente em disciplinas "de propriedade intelectual e transferência de tecnologia". O ensino de outras disciplinas além daquelas taxativamente elencadas no edital, ainda que abordem, de passagem, elementos de tecnologia e inovação, não atende ao critério exigido pelo edital. No que concerne ao item F do Grupo III, a comissão já atribuirá nota máxima nesse critério à candidata.
2	Emerson de Souza Lima	***.993.474-**		() Deferido () Parcialmente Deferido (X) Indeferido	O candidato não anexou o comprovante da pontuação requerida, durante a etapa de submissão dos documentos comprobatórios do BAREMA no ENA 2026.
3	Eva Cristina Fontoura Acosta	***.519.231-**		() Deferido () Parcialmente Deferido (X) Indeferido	A candidata solicitou pontuação de atividades acadêmicas (IA), mas não apresentou documentação de

					comprovação. Em relação a solicitação da atividade profissional (não didática) (IIB) a comprovação deve ser necessariamente por declarações institucionais ou empresariais, contrato de trabalho, o que não ocorreu. A pontuação da produção (IIIF) tem que estar relacionada à produção da candidata, por isso há a necessidade de declarações institucionais com cópia da produção, o que não ocorreu.
4	Igor José Oliveira dos Santos	***.434.394-**		(X) Deferido () Parcialmente Deferido () Indeferido	O candidato preencheu o Currículo Lattes, nos termos exigidos
5	Jessyca Maria Sousa Costa de Páscoa	***.638.814-**		() Deferido () Parcialmente Deferido (X) Indeferido	A documentação apresentada não corresponde à atividade didática citado no barema GRUPO II -LETRA A.
6	Mariéli Pereira de Ávila	***.206.070-**		() Deferido (x) Parcialmente Deferido () Indeferido	Considerando a pontuação e o que rege o edital foram acatadas em forma parcial o pedido de recurso da candidata. A candidata apresentou comprovante de atividade enquadrada como bolsista de iniciação tecnológica. O comprovante do curso de extensão não pode ser computado tendo em vista ser citado no Barema - Grupo I Letra B que corresponde ao curso de Especialização com carga horária mínima 360horas. Os certificados de pós-graduação foram citados no Grupo I Letra C, e computados de acordo com a pontuação que corresponde a cursos ou treinamento na área. No grupo II, em relação à atividade profissional não didática Letra B, a documentação correspondeu à atividade. Na Letra D, que

					<p>corresponde a atuação sem vínculo empregatício permanente, a documentação se enquadra na atividade. No grupo III, a candidata apresentou comprovante que não se enquadra como artigo publicado ou aceito para publicação como citado Barema grupo III Letra A. Na Letra B, que corresponde a trabalhos completos publicados em anais de congressos ou outros eventos, a documentação se enquadra na atividade. A candidata apresentou comprovante que não se enquadra como Patentes depositadas no Brasil ou no exterior, como citado no Barema no grupo III letra C.</p>
7	Maxwell Guimarães Barbosa	***.845.604-**		<p>() Deferido () Parcialmente Deferido (X) Indeferido</p>	<p>O candidato apresentou comprovante de atividade não enquadradada como iniciação científica, iniciação tecnológica ou desenv. industrial ou inovação. O comprovante de conclusão de curso sobre patentes não pôde ser computado, tendo em vista sua carga-horária ser inferior ao mínimo exigido no edital para o cômputo da respectiva pontuação (carga-horária igual ou superior a 40 horas para cada, conforme Barema - Grupo I, Tipo 2, alínea c - do Anexo 4-A do Edital). O comprovante de conclusão de curso de idioma do candidato não se enquadra como produção técnica ou atividade correlata à produção técnica.</p>

Campina Grande, 22 de novembro de 2026

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	ASSINATURA
Aldre Jorge Moraes Barros	
Flávia Cristina dos Santos Lima	
Gilma Silva Chitarra	
João Moraes Sobrinho	